

Artigo 27 — Continuam em vigor as facilidades concedidas pela legislação anterior ao aluno convocado para o serviço militar.

VI — Dos Exames de Admissão ao Ginásio

Artigo 28 — Os exames de admissão a que se refere o artigo 36, da Lei 4.024, de 20-12-61, serão realizados em duas épocas, a saber:

- a) 1.ª época: Inscrição — de 16 a 30 de novembro
Realização — de 1 a 15 de dezembro
- b) 2.ª época: Inscrição — de 16 a 31 de janeiro
Realização — de 1 a 15 de fevereiro

Artigo 29 — Os exames de admissão constarão de provas escritas de Português, Matemática e História e Geografia do Brasil.

Parágrafo único — A duração de cada prova será de no mínimo 90, e no máximo 120 minutos.

Artigo 30 — As provas versarão sobre o programa em vigor baixado pela Secretaria da Educação.

Artigo 31 — Será reprovado o candidato que não obtiver nota mínima quatro (4), em cada prova.

Artigo 32 — História e Geografia do Brasil constituirão, nos exames de admissão, apenas uma disciplina.

Artigo 33 — A banca examinadora será constituída por três professores do estabelecimento, devidamente registrados na disciplina, cabendo-lhes o julgamento das provas.

Artigo 34 — Poderá haver segunda chamada de provas para candidatos que a requeriram ao diretor do estabelecimento, no prazo máximo de 24 horas a partir da realização da mesma, desde que, comprovadamente, a falta se tenha dado por um dos motivos constantes do artigo 13.

Artigo 35 — Não haverá revisão de provas de admissão.

VI — Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36 — Continuam em vigor as disposições do Regimento Interno dos Estabelecimentos Oficiais do Estado, baixado pelo Decreto n. 39.334, de 10-11-1961, bem como as normas da Portaria Ministerial 501, de 10 de maio de 1952, e suas modificações posteriores, no que não contrariem as disposições da Lei 4.024, de 20-12-1961, e destas instruções.

Artigo 37 — Ficam revogadas as disposições que contrariem as presentes instruções, de Atos, Portarias, e demais Normas, e em especial a Portaria n. 27, de 3 de abril de 1962.

Artigo 38 — As presentes instruções vigorarão a partir da data da sua publicação, para os estabelecimentos oficiais de ensino secundário do Estado, até que se pronuncie sobre o assunto o Conselho Estadual de Educação.

DECRETO N. 40.236, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Altera a redação do dispositivo do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo 1.º, do artigo 335, da Seção II — “De provimento de cargo de Diretor de Grupo Escolar” —, do Capítulo VI, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º — Não poderão inscrever-se os candidatos que não tiveram conseguido a promoção média de vinte (20) alunos nos dois últimos anos, bem como os que não obtiveram a média de títulos cinquenta (50) pontos, excluídos dessa última exigência os auxiliares de Diretor de Grupo Escolar, os auxiliares efetivos de Delegacias de Ensino Elementar, os diretores interinos e substitutos do diretor de grupo escolar, os responsáveis pela direção de cursos primários anêxos, os regentes de classe de educação infantil, pré-primária, classes especiais, cursos vocacionais e experimentais, professores matriculados no Curso de Administrador Escolar dos Institutos de Educação, nos dois últimos anos que antecederem o concurso, os professores que estiverem adidos, bem como os professores regularmente afastados de seus cargos, com exercício em dependências da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao Concurso ora em andamento.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice Governador em exercício

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1962

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.237, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a instalação de classes de primeiro ciclo de ensino secundário e normal de Vila Brasilândia, na Capital

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a instalar classes de primeiro ciclo do ensino secundário no Bairro de Vila Brasilândia, na Capital.

Artigo 2.º — As classes ora autorizadas funcionarão como seção do Colégio Estadual e Escola Normal “Professor Jacomo Stávale”, da Capital.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação designará responsável pela seção de que trata o artigo 1.º e proverá o estabelecimento de pessoal necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice-Governador, em exercício
Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.238, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Retifica o artigo 1.º, item I, do Decreto n. 40.146, de 26 publicado a 27 de maio de 1962

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º, item I, do Decreto 40.146, de 26, publicado a 27 de maio de 1962, para declarar que o Grupo Escolar de Campo Belo (Santo Amaro), na Capital, passou a denominar-se: “Professora Leonina Santos Fortes”, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice-Governador, em exercício
Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.239, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Província Carmelitana Fluminense

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 1.276-62, fica doado à Província Carmelitana Fluminense, a fim de ser destinado ao Ambulatório Nossa Senhora do Carmo, de Itu, um veículo usado marca Chevrolet tipo perua, motor n. 0457.952 T.54 V., registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 72 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Governador em exercício

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.240, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Fundação Educandário Pestalozzi, de Franca

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 1.451-62, fica doado à Fundação Educandário Pestalozzi, de Franca, um veículo usado marca Volkswagen, tipo perua, motor n. B-6.599, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 1.084 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Governador em exercício
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.241, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre relotação de cargo

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197 da “CLF.”,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da referência 36, de Assistente do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado por D. Eunice dos Santos, a pedido.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice Governador em exercício
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.242, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre relotação de cargo

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197, da “C. L. F.”,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Escriturário, referência 26 do QSSPAS-PP-III, lotado na Seção de Engenharia Sanitária, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pela Sra. Norma Gadia, a pedido.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice Governador em exercício
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.243, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre relotação de cargo

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da “C.L.F.”,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Seção de Propaganda e Educação Sanitária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da referência 34, da carreira de Educador Sanitário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento, ocupado em caráter efetivo, pela Sra. Adélia Vieira de Freitas.